



**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou, com pesar, o falecimento da Senhora Dolores Carmem Reis de Paula, mãe do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, ocorrido no dia onze do mês fluente, e propôs que se oficiasse à família enlutada os votos de pêsames. Associaram-se à manifestação de pesar os senhores ministros integrantes da Turma, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os senhores advogados presentes. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 220800-79.1988.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): ALFREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Viga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 136000-93.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Marno Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 258700-69.1998.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 315940-21.1998.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar aos autores a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 111141-40.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Felipe B. de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA MAIA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s):



SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Maria Dinorah Perlingeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115400-84.2000.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. Advogado: Dr. Viviane Aparecida Castilho, Agravado(s): PAULO CÉSAR BALSALOBRE DE BARROS, Advogado: Dr. Azael Macruz Zimmaro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 291985-27.2000.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ÚRSULA GOLL, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 92901-75.2001.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Dra. Milere Barbosa Ribeiro Galvão, Agravado(s): ERENILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169640-63.2001.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON TAURIZANO E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Seincman, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES VIEIRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): TEMD TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO DIGITAL LTDA. Agravado(s): MM PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Nicolliello Lalli Modenezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31840-92.2002.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): CONSÓRCIO IMIGRANTES, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133740-82.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO NIVALDO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133741-67.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO NIVALDO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255100-93.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA LUIZA PEREIRA MACEDO CESARIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-52.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Carlos Valala, Recorrido(s): COLÉGIO COSTA ZAVAGLI S/C LTDA. Advogada: Dra. Laila Ali El Sayed, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 55200-37.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 55240-19.2003.5.02.0444, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEY DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55240-19.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com RR - 55200-37.2003.5.02.0444, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SIDNEY DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92200-25.2003.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSUÉ LEÃO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Recorrido(s): MARIA LÚCIA PROVVIDENTI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Eliane Barboza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de liquidação, às fls. 1.487/1.489 - seq. 1 -, nos exatos termos ali consignados. **Processo: ED-RR - 133800-14.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMUNDO CARVALHO DA MOTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 188700-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OSNI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 412/415, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões nele suscitadas, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrente, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 203900-92.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LABMESS COMÉRCIO E SERVIÇOS METROLÓGICOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): DAVID CORREIA SOARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 267900-49.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Nogueira Bahia Fernandes



de Barros, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282800-76.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): TASSO PARANÁ PAES BRASIL ALIMENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1120340-74.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIONÍSIO MIKILITA E OUTROS, Advogada: Dra. Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono previsto em norma coletiva - extensão do pagamento aos aposentados e pensionistas", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente de abono previsto em norma coletiva e, com isso, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 91600-95.2004.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, Procuradora: Dra. Elaine C. M. de S. Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 103300-28.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOANA PEGO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SÃO MARTINHO S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 128100-13.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): GILSON BRAND BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 159200-26.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SÁ RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): BOMBRIL S.A. Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 232000-63.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Agravado(s): ADMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Quaglio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232200-75.2004.5.02.0060 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA. Advogado: Dr. Vanusa de Melo Costa Santos, Agravante(s): THURGAU PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Maurício Queiroz Andrade, Agravante(s): ALLER PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Renata Domingues da Fonseca, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandra Regina Thomaz, Agravante(s): PAX ADMINISTRAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Maurício Queiroz Andrade, Agravante(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Ana Clara Paulino Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. - AAP, Advogado: Dr. Ruy Padoan de Albuquerque, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravante(s): GTC SERVIÇOS DE CARGA LTDA. Advogada: Dra. Lilian Destro Gonçalves, Agravante(s): GAT SERVIÇOS DE CARGA LTDA. Advogada: Dra. Lilian Destro Gonçalves, Agravado(s): PAULO PROTÁZIO, Advogado: Dr. Henry Christian Silva Loredó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "BESC - adesão ao plano de demissão voluntária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho decorrente da adesão do autor ao plano de demissão incentivada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1394640-56.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): AIRTON GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Extensão aos aposentados e pensionistas", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes. **Processo: RR - 23100-93.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JANILDO ROCHA DE FARIAS, Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53800-44.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. Advogado: Dr. Milton Saad, Agravado(s): SÉRGIO QUADROS ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Pacheco Cataldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 64600-88.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 64640-70.2005.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO VANDERLEI PALMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martin, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 64640-70.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 64600-88.2005.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): ANTÔNIO VANDERLEI PALMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66740-24.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): MARIA ALVES VENÂNCIO, Advogado: Dr. Erico Malta Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 81300-38.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A. Advogada: Dra. Janaína de Paula Bercht, Recorrido(s): CATARINA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Enri Endress Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 127700-63.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128800-98.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ALESSANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 134300-06.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): CS CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Maria Terezinha de Carvalho Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO ULISSES SCALDINI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 01/07 - seq. 11, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 145300-80.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AG MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Advogado: Dr. Fátima da Purificação Costa Narcizo, Agravante(s): DSG - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da AG MADEIRAS



E FERRAGENS LTDA. II) não conhecer do agravo de instrumento da DSG - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e OUTRAS. **Processo: AIRR - 148300-13.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEONARDO CABRAL, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 150200-59.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LEÃO & LEÃO LTDA. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rogério Navarro de Andrade, Embargado(a): MAURO DONIZETE TASCETTI, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159900-52.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CRISTIANO SENA MARTINS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 167641-56.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução trabalhista", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ED-RR - 195900-88.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARMANDO RODRIGUES FELÍCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Advogado: Dr. José Luiz Fenyo, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogada: Dra. Adriana Padovani Tavolaro Salek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 226000-39.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ GABRIEL PICOLI, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 272500-70.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LANDIM, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14200-76.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DJALMO PIZIO, Advogada: Dra. Patrícia Zoch Lopes, Recorrido(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15400-42.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELISA BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Pelissari, Recorrido(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 17800-84.2006.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): LAUDELINA FERREIRA TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19900-43.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VALDECI ALÍPIO INÁCIO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Processo: RR - 34200-59.2006.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): FRANCISCO ERONILDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, II, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação da anotação nas CTPS dos reclamantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 39440-34.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Dr. Edson Luiz Ducat, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Dr. Ruy Schimmelpfeng Sampaio, Advogada: Dra. Élide Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-40.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Barbosa, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42100-18.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 42140-97.2006.5.02.0021, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): ALZIRIO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sexta-Parte. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Empregados de Sociedade de Economia Mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do benefício sexta-parte aos reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos reclamantes, das quais ficam dispensados. **Processo: AIRR - 42140-97.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com RR - 42100-18.2006.5.02.0021, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALZIRIO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71140-67.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA





AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): HIDEMI NAGAMINE, Advogado: Dr. Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos termos dos artigos 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condenar a embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 81541-43.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA, Advogado: Dr. Charles Volnei Haas, Embargado(a): JOSÉ OTÁVIO AZAMBUJA NONO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança". **Processo: RR - 82400-18.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEONTINA ALBA MAZAROSKI EPP, Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patrícia Alves de Faria, Recorrido(s): EDMUNDO CARNEIRO RIOS, Advogado: Dr. Émerson Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84900-87.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CRISTINA DA SILVA CANOVA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86040-93.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Daniel Maziero Vitti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87200-31.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALTER ANTÔNIO MIGLIANI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87240-13.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALTER ANTÔNIO MIGLIANI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101440-57.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Valle de Vasconcellos, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de MATROSOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. Agravado(s): MARCOS MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106000-07.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTOESTE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Andreia Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**AIRR - 114900-05.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ENIO RENE DURANTE, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117600-23.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 361-35.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VICTORY ASSESSORIA EM COMPRAS LTDA. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): CALÇADOS REGERT LTDA. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS JARDIM LTDA. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): JAIR CRISTIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, anular os acórdãos às fls. 572/575-v e 606/607-v e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 122000-36.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 122040-18.2006.5.15.0038, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRCIO OTÁVIO RUGGIERO, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer, neste ponto, a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia em que o intervalo mínimo para refeição foi violado, acrescidas do respectivo adicional legal de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS com a indenização de 40%. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 122040-18.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, corre junto com RR - 122000-36.2006.5.15.0038, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MÁRCIO OTÁVIO RUGGIERO, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127300-04.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): JESUS APARECIDO BENEDITO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, o que resulta na improcedência total dos pleitos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 145). **Processo: RR - 136000-20.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSA MARIA PINHEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosemiro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Salgado Canto Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 148900-45.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): NILO DO ROSARIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração, para sanar a omissão e fixar as custas em R\$300,00 (trezentos reais), sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 154600-19.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDES ESTEVES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): VIDA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-07.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HAMILTON DONIZETTI CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 170800-95.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 170840-77.2006.5.01.0067, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): EUFLAIN MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 170840-77.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com RR - 170800-95.2006.5.01.0067, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Queiroz Pinto, Agravado(s): EUFLAIM MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186300-86.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DAVID DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Ivo Musetti Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200400-14.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Abrão Lowenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR**



- **215000-90.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA. Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): MARIA SCHUTZ, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e, portanto, julgar improcedente o pedido inicial de diferenças e reflexos do referido adicional, em vista de o pagamento já ser realizado com base naquele. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 189-verso). **Processo: AIRR - 216300-65.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOFAPE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Agravado(s): VINÍCIUS CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 242100-76.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLGA MARIA SACARABOTO BELTRAME, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Clayton Camacho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 9958900-86.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Recorrente(s): MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao valor da pensão mensal vitalícia, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir ao reclamante o pagamento de pensão mensal no valor correspondente a 100% da sua última remuneração auferida, devendo ser considerada a soma das verbas fixas pagas enquanto ele estava na ativa, em caráter vitalício. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à ocorrência de julgamento "ultra petita", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, considerando os limites em que foi postulado o direito e o pedido da reclamada em recurso de revista, determinar que a pensão mensal deferida em sentença seja paga desde a data da aposentadoria. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1400-07.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADIMAR ANTÔNIO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A. Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente. **Processo: RR - 14200-97.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ TADEU SONEGHETTI, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): EDILSON BORGES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANÍCIA LTDA. Advogado: Dr. Morgan Silva Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 160). **Processo: Ag-AIRR - 20100-**



**48.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): JOSUE ALVES NONATO, Advogado: Dr. Cristina Maria Artoni Schwegler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24300-41.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SILVIO PIRES JOAQUIM, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador avulso portuário", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão do reclamante em relação aos contratos findos até dois anos antes da propositura da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 26200-79.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SILVA, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-58.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): SEBASTIÃO LEITE DE AQUINO, Advogado: Dr. Luana Aparecida Santos Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35200-18.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cintia Morgado, Agravado(s): PEDRO BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43140-55.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): WAGNER DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Embargado(a): TERCEI SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44940-78.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-72.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49200-40.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. Valkyria de Mello Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento da quantia de 60 (sessenta) salários mínimos depositados nos autos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 59300-54.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): REJANE ABREU DE CASTRO, Advogado: Dr. Glaucius Detoffol Bragança, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 59400-53.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): IVAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69600-27.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrente(s): CHRISTIAN SOLITTO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, consoante definido pelo TRT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 75740-26.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MIREYZA NOGALES VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Agravado(s): FLÁVIO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Esperidião da Silva, Agravado(s): PINHEIRO AGROPECUÁRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77100-31.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): SUELI GOMES DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77400-88.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para reformar a decisão regional e determinar o pagamento de horas extras, referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos. Fica prejudicada a análise do tema relativo ao divisor 180. Mantém-se o valor da condenação, já arbitrado pela sentença. **Processo: AIRR - 81800-89.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): GINA CATARINA GOLVEIA CONSENTINO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84700-63.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Everton Rolim, Recorrido(s): JOICE FOGAÇA MARQUES, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Aumento da média remuneratória. Descanso semanal remunerado majorado pela integração de horas extras. Reflexos nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; e b) "Correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: ED-RR - 91100-02.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARTA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 92500-29.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JULIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ana Flávia de Almeida Guimarães, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Financeira - Enquadramento como estabelecimento bancário - Limites - Jornada contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de trabalho da reclamante em seis horas diárias ou 30 horas semanais, nos exatos moldes da Súmula nº 55 do TST e do teor do artigo 224 da CLT, deferindo-lhe as horas extras e reflexos além de tal horário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "honorários advocatícios". Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ana Flávia de Almeida Guimarães. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Flávia de Almeida Guimarães patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Gisele Esteves Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 106500-73.2007.5.15.0076 da 15a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA. Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Fábio César Vicentini, Recorrido(s): LEONARDO CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do artigo 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa e da indenização de 10%, também sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 108700-17.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RESTAURANTE 500 BRANCO LTDA. Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 108740-96.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): RESTAURANTE 500 BRANCO LTDA. Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 112800-42.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): MAXWELL LEANDRO COTTA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar, quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Resta prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo, assim como do recurso de revista da Telsul. Custas, em reversão, pelo Reclamante, dispensado em virtude de ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 115700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas extras - reflexos em dsr", por violação do art. 7º, XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de reflexos das horas extras e adicional noturno no descanso semanal remunerado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "seguro desemprego - indenização", por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o





pagamento da indenização relativa ao seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelos reclamantes entre a portaria da empresa e o seu efetivo local de trabalho, nos termos da sentença de origem (fl. 108). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 117900-82.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO ROBERTO BICUDO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 119300-95.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO MACHADO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122800-45.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 124100-51.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido(s): ADEILDO HONORATO SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sexta parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 195/197, que julgou improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante isento do seu pagamento, conforme fl. 197. **Processo: Ag-AIRR - 124900-15.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): ELIZETE ZUBOSKI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 124900-07.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VÁGNER ANDREOLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras decorrentes de minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a serem apurados em regular liquidação, consoante os cartões de ponto trazidos aos autos; com reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 constitucional, FGTS, mais a multa de 40%. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"horas extras - intervalo intrajornada", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante uma hora extra por dia de trabalho, a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00. **Processo: RR - 125600-09.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 461/467 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 128900-40.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA. Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, Recorrido(s): CEZAR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 129600-88.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6387-43.2010.5.15.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLÁUDIO HENRIQUE GOMES LEAL, Advogada: Dra. Daniela Fátima de Frias, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): VALMIR MORAES, Advogado: Dr. Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ANTÔNIO CANTO, Advogado: Dr. Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - 12x24", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, daquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal estipulada, no período em que laborou no regime 12x24. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, por dia de trabalho, com adicional de 50%, além dos reflexos em RSR, 13º salários, férias, FGTS e multa fundiária rescisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação em sentença (fl. 244-seq.01). **Processo: RR - 131600-59.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da vantagem denominada "sexta parte", bem como os reflexos decorrentes e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão pelo autor, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 282 - seq. 01).

**Processo: RR - 133200-55.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PEDRO MACHADO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte, reconhecer que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, e, por consequência, julgar o procedente em parte o pedido inicial e condenar o município ao pagamento da multa de 40% do FGTS. Custas em reversão pelo reclamado. Fica mantido o valor já atribuído (fl. 55). **Processo: AIRR - 134900-53.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ALEXSANDER DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 139900-82.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ANDRÉIA SCIREA ROSSATO E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiana Sayuri Yanagi da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "adicional de insalubridade - operadoras de telemarketing - uso de fone de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e, como as reclamantes são beneficiárias da Justiça gratuita, condenar a União ao pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 145700-35.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Recorrido(s): ZORAIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Botene da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor da condenação já arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 145800-15.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELISA ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILAS, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 154300-49.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAIR SEVERIANO JESUS, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do Recurso Adesivo patronal, em face



do provimento conferido ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 158200-22.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PROENÇA, Advogado: Dr. José Alberto Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170000-32.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): VERA NICE MARQUES MARIN, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170400-56.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUÍS FRANCISCO ONGARO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 197600-44.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): MARINALVA MOURA ARDITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): MINGUES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Nilde Rodrigues de Vasconcellos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 263400-88.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): NEVADA HOTEL E RESTAURANTE LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 271240-70.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELSO RICARDO SCAVARELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Müller da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 310240-31.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que transcreva no acórdão, o inteiro teor do depoimento prestado pela testemunha ouvida nos autos. **Processo: RR - 488500-02.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PÁDUA LTDA. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JOSÉ FABRÍCIO KRULIKOSKI, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513400-78.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GÉRSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MARJAI CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela



Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540100-83.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Recorrido(s): ALCIDES DE MATOS, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 645400-16.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SONOCO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: RR - 3307900-86.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DENISE BATISTA FRANCO, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos temas "indenização pelo risco decorrente do transporte de valores, sem observância das medidas de segurança" e "intervalo intrajornada", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação do reclamado ao pagamento de indenização equivalente a 30% do salário da categoria dos vigilantes, mês a mês, em razão do transporte de valores, sem observância das medidas de segurança previstas em lei, bem como para ampliar, para 1 hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 11300-81.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MÁRCIO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 12500-22.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, Recorrido(s): RENATA HERTA WEISS, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "redução da carga horária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas. Também à unanimidade, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 17100-94.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO VOLPI, Advogado: Dr. Ricardo Luís Areas Adorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 17540-51.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AMARAL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos às fls. 269/272 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração às fls. 254/259. Sobrestado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 18600-93.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ANA ELISA ÁRTICO, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente às diferenças salariais postuladas e reflexos, o que acarreta a improcedência total dos pedidos iniciais. Custas em reversão pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 241). Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 23600-22.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e assim, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 264. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23640-06.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): DOGE PALHARES, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 25300-45.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NEDL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PEDRO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 33340-60.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fleming Borges Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 33400-73.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): RICARDO DRI DE SÁ, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Supressão da gratificação de função - alteração do pactuado - parcela não assegurada por lei - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão do autor, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas, diante da extinção do feito, com resolução de mérito. Custas em reversão, pelo reclamante, conforme o valor arbitrado à fl. 481. **Processo: ED-AIRR - 34200-61.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): MÁRCIA RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 38900-11.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luciana Dionízio Pereira, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MYRIAM CADORIN DUTRA, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Luciana Dionízio Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Dionízio Pereira, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 39300-11.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDNA MARIA CONGA TEIXEIRA IGNACIO, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 48900-38.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Ana Paula Crivellari, Advogado: Dr. Gustavo Buoro Morilhe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação de cobrança - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 50100-81.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BELMIRO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): ADAMI S.A. MADEIRAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, "multa convencional", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do valor referente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, bem como reflexos e restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista na cláusula 33ª da CCT, nos anos de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 53700-16.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA JOSEFA LONGINI, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 61000-76.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Embargado(a): FLORENTINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Tadeu Muniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 61900-38.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61940-20.2008.5.03.0149, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Garcia Santos Ribeiro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 61940-20.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com RR - 61900-38.2008.5.03.0149, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Garcia Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, tendo em vista que foi mantida a decisão regional que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a presente controvérsia, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº TST-RR-61900-38.2008.5.03.0149, e que determinou a remessa dos autos à Justiça comum do Estado. **Processo: RR - 62740-79.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): U & M MINERAÇÃO E





CONSTRUÇÃO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - supressão", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante quanto ao pedido de horas in itinere, considerando a invalidade da norma coletiva que previu a sua supressão. **Processo: AIRR - 66840-88.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Everton Rolim, Agravado(s): RUDNEI SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Santos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 67000-22.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): LA DELICHIA PIZZAS, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 318,20 (trezentos e dezoito reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 70700-67.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIVALDO DE ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, do período de uma hora por dia de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de cinquenta por cento e com reflexos na remuneração do repouso semanal, dos feriados e das férias acrescidas de 1/3, assim como no cálculo da gratificação natalina, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS, respeitada a prescrição declarada à fl. 185. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Processo: AIRR - 70740-49.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. Advogada: Dra. Érika Nazareth Durão, Agravado(s): RIVALDO DE ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-72.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): PETERSON FRANCISCO NETO, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e rejeitar o pleito de multa por litigância de má-fé arguido em contraminuta. **Processo: RR - 73300-85.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): PAULO CEZAR



DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mônica de Oliveira Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73900-12.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 74100-28.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A. Advogado: Dr. Cristiane Figueiras, Recorrido(s): MAURO LUIZ GROSS GOMES, Advogada: Dra. Rita Beatriz Posser Descovi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75500-74.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): MARCOS MOREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A. Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 78000-92.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VALCIONIR RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 81340-34.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA. Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 82600-02.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente às diferenças salariais postuladas e reflexos, o que acarreta a improcedência total dos pedidos iniciais. Custas em reversão pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 85700-02.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Recorrido(s): RIO NORTE SANEAMENTO LTDA. Advogada: Dra. Margareth Ferreira Marinho, Recorrido(s): ANTÔNIO BRANDÃO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Município e, conseqüentemente, excluí-lo da lide, julgando, com relação a ele, improcedentes os pedidos. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 87400-45.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÍLVIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-88.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): SUELI DIAS LOPES, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92000-57.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DINARA ROSELI ALVES XARÃO, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93500-49.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PERDIGÃO S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PAULO VICENTE VELEDA MARTINS, Advogado: Dr. Stela Maris Siqueira Harres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 96800-13.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Dr. Daniela Ferreira Quadros Couto, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Recorrido(s): ANA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, restabelecendo a sentença. Custas em reversão pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: RR - 97000-69.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARLINDO DE JESUS BORGES, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BRAZILIAN COLOR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA. Advogado: Dr. Bruno Eduardo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e determinar o retorno dos autos ao TRT para que analise a totalidade das matérias trazidas no recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 110100-40.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 104/106 (sequencial 01), que julgou improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante isento do seu pagamento, conforme fl. 106 (sequencial 01). **Processo: RR - 112900-91.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Advogado: Dr. Pedro Alexandre Valadão Fontanilla, Recorrido(s): LUCIANO RIBEIRO ATÊNCIO, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 115100-14.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 205), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 115900-19.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 118600-40.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CRISTIANO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que na apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 122000-40.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRIO ROBERTO TRIDENTE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Neves Amorim, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SEPACO - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 124300-08.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FRANCINE ROLIM DE MOURA PASTRI, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl.235) que indeferiu o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 127500-89.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 128300-31.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): DONATO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132000-82.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Pimentel, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, julgar improcedentes os pedidos formulados, na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 135600-23.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Melo de Souza, Agravado(s): MARINA SAYOKO SATO BARROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136140-71.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): JESUS PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 139000-08.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MOACIR CARREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 141100-18.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ALESSANDRO LEITE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 141900-06.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO TOLEDO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada a pagar diferenças salariais



decorrentes de Progressões Horizontais por Antiguidade, em face do preenchimento do requisito temporal de três anos, pelo período reconhecido, bem como os respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 142000-05.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZENIL MAIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): FOSPAR S.A. Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como os reflexos, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e da Súmula nº 354, ambas desta Corte. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento - tempo de exposição", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Via de consequência, não mais sendo sucumbente no objeto da perícia, reverte-se a condenação, a cargo da reclamada, nos honorários periciais, e fica prejudicada a análise do tema referente à gratuidade de justiça. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: ED-RR - 146500-17.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARIA ADETIZA LEAL BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeми Mateus da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: RR - 154000-88.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): SÉRGIO WILIAMS DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157000-62.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSÉ MARIA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 162200-50.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDSON ARANTES MOREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão de págs. 274-276, por meio do qual foram julgados os embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada, e determinar o retorno dos autos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que esse se manifeste fundamentadamente sobre as questões dispostas nas referidas peças, e as julgue como entender de direito. **Processo: RR - 166700-42.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GLAUBER QUEIROZ CARIOCA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167600-98.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Advogada: Dra. Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169300-42.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO SALVIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 175200-54.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 176900-08.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 195700-84.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido de pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 105). **Processo: ED-RR - 202400-44.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Sofia da Fonseca Pereira, Embargado(a): SUELI APARECIDA ANTÉRIO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, a fim de fixar os juros de mora nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 203640-**



**69.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luana Pollo Giosa d'Assumpção Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 204500-18.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIANGELA CARNEIRO LOBO, Advogado: Dr. José Petrini Rodrigues, Agravado(s): COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO E OUTROS, Advogado: Dr. Aníbal Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 242400-50.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Dr. Tárik David Cambiaghi, Recorrido(s): ZENILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Glauber Guilherme Belarmino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Salário por produção", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SDI-I desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras ao pagamento do seu respectivo adicional. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa moratória, aplicáveis às contribuições previdenciárias, incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme disciplina inserta no artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 246700-65.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 272400-60.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): DEISE REN E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 311400-13.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME WESTPHAL KIRCHNER, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS, Advogada: Dra. Lidiane Gomes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463300-24.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METILDE MARIA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DREWS, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Agravado(s): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Valter Fischborn, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 485100-50.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GDC ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): NILTON APARECIDO JORDÃO, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 527700-13.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): IRINEU ZANON E OUTRO, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 578140-93.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSÉ GUERINO ALTOE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 607040-96.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 494-37.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): VALMI PEDRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 800-63.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA VITTÓRIA DI RAIMO, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Pedreus, Recorrido(s): FABIANE TAVARES DA CAMARA, Advogado: Dr. Rui Vicente Bermejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000-77.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): ADELMO SEGATO, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, quanto aos descontos previdenciários, sejam observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao autor, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e dos itens II e III da Súmula nº 368, ambas desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 332). **Processo: RR - 1000-64.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A. Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ CUPERTINO, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "contribuição confederativa - empregado não associado ao sindicato - descontos indevidos". **Processo: AIRR - 1786-60.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURIZAN TEXEIRA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Francisca Rodrigues Moraes, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo José de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1821-93.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALDENIR DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2086-98.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MÁRCIO LUIZ CABRAL ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3500-54.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BAR E RESTAURANTE ILHA DAS GARÇAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Saulo Nscimento Coutinho, Recorrido(s): GILCIMAR ROSA, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à integração das gorjetas, por contrariedade à Súmula nº 354 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas na base de cálculo das parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 57). **Processo: AIRR - 8700-80.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DILSON FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Maurício Vitor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11400-05.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GEOVANI BOLLER, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12400-84.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO MATHIAS ROSA, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA. Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo interjornadas", por violação ao artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem que julgou procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da redução do intervalo interjornadas. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 12600-87.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Recorrido(s): PEDRO ARNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



- **13300-11.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALMIR DA SILVA PRATES E OUTRO, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Recorrido(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA. Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de transporte - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 458/464, que condenou a reclamada, como extra, ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos decorrentes, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 464). **Processo: AgR-AIRR - 13340-69.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LÊDA MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Advogada: Dra. Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 19600-41.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Embargado(a): ROSILDA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20000-08.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 20600-25.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA SALETE VENTURI NARDELLI, Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 21400-30.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Dr. José Silveira Lima, Recorrido(s): DELCEU DO COUTO LOPES, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 22200-20.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): ADENILSON CORREA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Feriados Trabalhados - Pagamento em dobro indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação referida parcela, bem como os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 24300-87.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JESSIMARA COELHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call Center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços - impossibilidade", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício direto entre o reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. diante da licitude da terceirização, e afastar as vantagens dele decorrentes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anotação da CTPS", por violação do art. 41 da CLT e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a determinação de retificação na CTPS da reclamante, bem como a multa cominatória. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Prejudicada a análise do recurso de revista da TNL Contax S.A. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 26200-41.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): ANA PAULA DE LIMA BELO, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Recorrido(s): LEANDRO FERRARI PERFIDIO - ME, Advogado: Dr. Suely Aparecida Navarro Hano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado após o Trânsito em Julgado de Decisão Condenatória", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, nos moldes da OJ 376 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 27100-04.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): VITÓRIO PIEKNI, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 28400-65.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DINIZ PIMENTEL LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANÍSIO PEIXOTO DE LACERDA NETO. Advogada: Dra. Carla Aline Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 29800-35.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR LOPES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 30700-56.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCIANO EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 30900-56.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAKAHASHI PNEUS LTDA. Advogado: Dr. Emerson Flora Procopio, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Batista, Recorrido(s): HJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 31700-45.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): WILSON GUARDIA, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 34900-50.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Dr. Nasser Khader Khalaf Beituni, Recorrido(s): VANILDE VARGAS, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema -adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF-, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo a condenação atinente ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 35900-87.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASTECA INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Recorrido(s): SÔNIA BEATRIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins



Dornellas, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gueltas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos da parcela denominada gueltas da base de cálculo do aviso prévio e do repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 45100-75.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Yumi Yoshinaga, Agravado(s): VILMA AUGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 48600-78.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PLACIDINO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 51200-56.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CALÇADOS CHINESINHA S.A. Advogada: Dra. Celi de Fátima Alves Winter, Recorrido(s): EUFRAZIA LUIZA PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Erotides Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 57300-92.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): ALEXSSANDRA RODRIGUES BEZERRIL PEREIRA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 60000-43.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): G BARBOSA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Francisco Jhose Caramela Aires, Agravado(s): JORGE LUIZ BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Apoena Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 60300-96.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ CARLOS WEBER E OUTROS, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60700-38.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jataí Castelo, Agravado(s): JOSINEUDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 61440-83.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RAZABONI, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Advogado: Dr. Walter Dantas de Melo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 63500-17.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA



CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68400-11.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): VALMIR ALVES SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 69600-63.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "representação processual - mandato tácito", por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a regularidade da representação processual do reclamado BANCO BMG, em razão da existência de mandato tácito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário do aludido réu, como entender direito. Também à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV. **Processo: RR - 71200-65.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): PEDRO VICENTE DE BARROS, Advogado: Dr. Rosilene Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação dos artigos 475-O do CPC e 899 CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 71600-25.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÉRGIO CAETANO GOMES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada normal", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 498/499, que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Alternância de horário - Jornada superior a oito horas, majorada via acordo coletivo - Invalidez", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 494/497, que condenou a reclamada no pagamento de horas extras além da sexta diária e respectivos reflexos, nos exatos termos nela deferidos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 74000-98.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 76300-46.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Embargado(a): RAFAEL SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 79800-19.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a sua remessa à Justiça comum do Estado. **Processo: RR - 87900-83.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PEDRO DOMINGOS DEMARCHI, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "dano moral. doença profissional. ausência de culpa da empresa". **Processo: AIRR - 88200-09.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMARILDO CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Thiago Antônio Sumeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-49.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 90840-63.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): REGILANE MARIA DIAS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - necessidade de preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT, também com relação aos paradigmas indiretos", por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 310). **Processo: Ag-AIRR - 91800-14.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):





DORIAN LEVI BETTUZZI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 92200-78.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINTHOREST-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): PÃES E DOCES INTERLAGOS LTDA. Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 93500-64.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): E & M INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Recorrido(s): SAULO GOES LOPES, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 482, "b", da CLT, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que manteve a dispensa do Reclamante por justa causa. Acompanhou o voto Relator o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 97700-39.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA RITA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Recorrido(s): REFLORESTADORES UNIDOS S.A. Advogada: Dra. Luciane Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98700-37.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): KLEBER MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): LINOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99600-09.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANA MARIA MAGALHÃES NEVES DE CAMPOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à supressão do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, o que implica a restituição da sentença, no particular. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 100800-81.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ÊNIO LUIZ OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rotta, Agravado(s): GRUPO EBAPI LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101900-85.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Luiz Juntolli, Recorrido(s): VICTOR ERIK FIRMINO, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Andreza de Queiroz Falcão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a TIM e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de instrumentos normativos, em relação aos empregados da categoria profissional da segunda reclamada, bem como excluir as demais parcelas advindas do vínculo empregatício. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 103700-81.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE BRANDÃO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 109200-68.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANTEX LTDA. Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): LEANDRO CARVALHO, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Recorrido(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à repercussão das horas extras no descanso semanal remunerado (DSR), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da repercussão das horas extras habitualmente prestadas nos descansos semanais remunerados para efeito de reflexo sobre férias, gratificações natalinas e FGTS. **Processo: RR - 110800-63.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): BERNARDO WOYAMES DUARTE COELHO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais é isento em razão da gratuidade de justiça deferida à fl. 654. **Processo: RR - 114100-26.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HELENO SABINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Soares, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. Advogada: Dra. Teresa Cristina Barbosa Hespanhol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 19-seq.01), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 116200-17.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGNALDO RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Leniares Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 116400-95.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 117000-25.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNOLD BACCAN FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS E OUTRA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120300-12.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): DORIVAL PETINI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123100-83.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ CARLOS MAGAGNIN, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A. Advogado: Dr. Douglas Renan Klabunde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123600-74.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): LUIZ FELIPE VIEIRA OTTONI, Advogado: Dr. Carolina Carvalho Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 123800-23.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERMINAL GARAGEM MENEZES CORTES, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Araújo, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-52.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAIR VALDANHA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 124800-77.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SANDRA MARIA BARBIERI SANITA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): GESTÃO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. Recorrido(s): POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Ibanez Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126000-44.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS AGUIAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Coelho Boggi, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-24.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SINDUTE, Advogado: Dr. Alessandro Rubim Barbosa, Agravado(s):



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CATAGUASES, ASTOLFO DUTRA, SANTANA DE CATAGUASES, ITAMARATI DE MINAS E DONA EUZÉBIA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Agravado(s): WILLIAN LOBO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Webster Barbosa Esteves, Agravado(s): JESUSIMAR OLIVEIRA DORNELAS, Advogado: Dr. Victório André Franco Abritta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129700-28.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CÉLIA REGINA RODRIGUES CAZONI, Advogado: Dr. Fabiana Bizetto, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-68.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENDES, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 133200-02.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PRAIA LTDA. Advogado: Dr. Alfredo Lage Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de valores", por contrariedade à Súmula nº 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação deferida na origem. Também à unanimidade conhecer do recurso quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido constante do item "b", parte final, da reclamação trabalhista, para condenar a reclamada ao pagamento da referida parcela. Arbitrase novo valor à condenação, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas de R\$60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 134500-75.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSA MARIA FERREIRA NOVÔA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 135640-85.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): RACHEL ZAULI SERPA, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137300-61.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SILVANO DE MOURA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140500-82.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PATRÍCIO, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS



DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-74.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): NEW SERVICE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Cícero Paulo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 152740-67.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): ABDON ÂNGELO MORAES, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 154300-55.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. Mateus Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 154700-96.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ERONILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade da dispensa sem justa causa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que a dispensa do Obreiro foi válida, sendo indevida a reintegração deferida pela decisão de piso, julgando-se improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 154700-56.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A. Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156800-02.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO VITÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-16.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Constantino Schwager, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. - ECOVAP, Advogado: Dr. Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-09.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO GALVÃO, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 161000-58.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENILSON JOSÉ DE ABREU CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7.º, XXIII, da Constituição da República, e 1.º da Lei 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu aos autores o cálculo do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas salariais e respectivos reflexos, inclusive honorários assistenciais, diante do preenchimento dos requisitos previstos em lei. Invertido o ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 163900-75.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIO COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Agravado(s): ESPÓLIO de ISAAC FRANCISCO, Advogado: Dr. Emmanuelle Cristina Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-76.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): DANILO SANDRILENO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168100-66.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 172300-27.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELDER LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Botelho Horta dos Santos, Recorrido(s): MGS - MONTAGEM E MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. restando prejudicados os demais temas recursais. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 181200-91.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): JOSÉ AZEVEDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193500-15.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 197100-52.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLEVERSON PALOSKI PALUDO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 213200-59.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): CRYSTIANNE PACHECO SEIGNEMARTIN, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 214600-51.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDREIA GOMES LOURENÇO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. Advogado: Dr. Cássia Maria Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229900-91.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 243900-86.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): EDSON ZORZAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 252300-35.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HELENO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilegitimidade ativa do Banco Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 292200-81.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OSMAR JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dr. Claudimar Barbosa da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Vital Mauricio Cogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311800-52.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSANE DE MORAIS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da troca de uniforme e deslocamento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

bem como reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 339600-55.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENECI DA ROSA NUNES, Advogado: Dr. Glauber Burtet, Recorrido(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1538940-65.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAURO CELSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a prescrição aplicável é a parcial quinquenal, estando prescritas tão somente as parcelas anteriores à 21/05/2004, uma vez que a ação foi proposta em 21/05/2009, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise os pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 30-96.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANGELA MARIA GAIOTO DE VICENTE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 60-06.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDO LAMPERT WEIAND, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): DENISE SILVANA STAGGEMEIER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65-22.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): SAYMON CLEITON DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas relativas aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tomadora de serviços, julgando improcedente a presente ação, revertidas as custas pelo Reclamante, das quais está isento. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 75-54.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÍCERO AGOSTINHO MORATO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Advogado: Dr. Renio Libero Leite Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-77.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSELI GARCIA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 95-83.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS GONZAGA DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145-60.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Recorrido(s): DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Célia Maria da Silva Fassheber, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo legal. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: AIRR - 200-92.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Oscar Luís de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 210-64.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, em decorrência da integração da parcela "auxílio alimentação" na remuneração da reclamante, devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários de lei. Arbitro à condenação o valor de R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 253-24.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO DE PAULA MAIA, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-29.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Marcelle Sales Silva Silvino, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Agravado(s): CÍCERO SANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-40.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO LINS CALHEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rochelle Lima Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 361-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 117600-23.2006.5.04.0381, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): JAIR CRISTIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS JARDIM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): VICTORY ASSESSORIA EM COMPRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela quarta reclamada - Victory Assessoria em Compras Ltda. que determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: RR - 381-09.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Cibele de Paula Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 387-90.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): APARECIDA DE FÁTIMA BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Saia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 405-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilegitimidade ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários apresentados pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 410-28.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TUBOSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS DE AÇO LTDA. Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): DARCI LEONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 447-48.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARILENE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, §3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

autora, das quais se encontra isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 37). Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Gisele Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 452-05.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): MANDACARU MOTOR LTDA. Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON-PEPA, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-67.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Agravado(s): ANDRÉA CARLA FRANCHINI MELANI, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 533-81.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 584-06.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LAÉRCIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-65.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MADALENA BORBA DE QUADROS, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 636-02.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Recorrido(s): RENATO MARTINS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 690-66.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CORRÊA E CIA. LTDA. Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - COOPARTNER, Advogado: Dr. Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-09.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Agravado(s): JONATHAN SADRACK MENEZES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-98.2010.5.06.0143 da 6a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 757-30.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): CARLOS CÉZAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pintentel Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da irregularidade de representação processual, anular o acórdão às fls. 194/195 - seq. 01 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 782-97.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): HEITOR MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 798-51.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DUARESKI, Advogado: Dr. Denair de Sousa Bruno, Embargado(a): CLAIR CORDEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os embargos de declaração; II) determinar que sejam enviadas peças do processo para a OAB do Paraná, a fim de que a comissão de ética apure eventual desvio de conduta do Reclamado, na condição de advogado, e do causídico do Reclamante, haja vista as acusações mútuas que as Partes lançam com relação ao comportamento ético de ambos os profissionais. **Processo: RR - 801-02.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): BERNADETE DA SILVA CRUZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 834-46.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Noélia Lima Brito, Agravado(s): STEVEN SLATER SVATON, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 910-27.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): ANTÔNIO ODAIR SANCHES, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 958-34.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): VALDAIR BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Katia Cristina Fanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 978-48.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): ANTÔNIO KOLICHESKI, Advogada: Dra. Erica Cristina Caixeta, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Advogado: Dr. Juliana Pianovski Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1019-74.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1025-79.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Edson José Cavalcanti Corrêa de Araújo, Recorrido(s): IRENJAR SOUZA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 736-738, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do 1º Reclamado, mormente quanto à regularidade das intimações em nome do Reclamado ocorridas no juízo de origem e quanto ao pedido de intimação em nome do advogado expressamente indicado pela Parte na contestação. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente (cerceamento de defesa). **Processo: RR - 1033-03.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): SEBASTIÃO SILVA ATAÍDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilegitimidade ativa das Reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1110-38.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RONALDO BENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-70.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): SANDRA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1134-26.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): ANA PAULA PIO BARRETO DA SILVA DUARTE, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Alcoa Alumínio S/A, por ilegitimidade de parte. **Processo: AIRR - 1150-12.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luciene Nascimento Chaves, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-55.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1326-13.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a TNL PCS S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1350-51.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-08.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): LILIANE MIRANDA JOELS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1386-11.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEVI RIBEIRO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1429-79.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EATON LTDA. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): EDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-22.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDVAN FERREIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1500-56.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): VERLÂNDIO GONSALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1527-20.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): EMANUELE JOVÊNCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. apenas quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas relativas aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tomadora de serviços, julgando improcedente a presente ação, revertidas as custas pela Reclamante, das quais está isenta; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Tim Celular S.A. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: ED-AIRR - 1545-21.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PANINI BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Embargado(a): ROSILENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosângela Alves de Souza, Embargado(a): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Embargado(a): EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA. Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): CRIATIVA TELESERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1555-18.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOMBARDI TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Ristow, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO ROCHA, Advogada: Dra. Cristiane Guesser, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Wilson Corrêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-23.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. Agravado(s): ADRIANO ARANTES MARIANNI, Agravado(s): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-51.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO SIDNEY TRILHA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207-73.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2228-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Borges, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Sérgio Lucio Maria Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 2613-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): VIRGINIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e, portanto, julgar improcedente o pedido de diferenças do referido adicional, tendo em vista que a reclamante já o recebe com base neste. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 111). **Processo: AIRR - 2627-70.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2718-83.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3948-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Agravado(s): SILVANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Agravado(s): CONFEDERAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5760-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): HELENA ALVES SIM E OUTRAS, Advogada: Dra. Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6387-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 129600-88.2007.5.15.0001, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALMIR MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A. Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE GOMES LEAL, Advogado: Dr. Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-65.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÊ, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12973-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos às fls. 201/204 e 213/214-verso, proferidos em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 18343-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA CRISTINA VIEIRA PASINI, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51600-32.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): WELLITON GRACILIANO ANTELO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-65.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEVERINO GOMES, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113500-98.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): DAMIÃO SOARES DA CUNHA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114400-24.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): RICARDO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 126500-80.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Enio Luiz Caldart Arruda, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogada: Dra. Luciano André Frizão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 34-78.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ DIVINO NUNES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 37-**



**60.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 1ª Reclamada, TNL PCS S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. e afastar a responsabilidade solidária desta empresa, tomadora dos serviços prestados, pelo pagamento do salário trezeno proporcional e das férias proporcionais com o acréscimo de 1/3 deferidos à Obreira na presente reclamatória, reconhecendo apenas a sua responsabilização subsidiária nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Prejudicada a análise do tema referente ao enquadramento sindical. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 65-66.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): WALLACE HENRIQUE DINIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-29.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEONARDO RIBEIRO KUERTEN, Advogado: Dr. Kênia Bruning Schlickmann, Agravado(s): FLORISVALDO MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 314-85.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Anai Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 323-55.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA. Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): SERLEI SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-47.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DAIANE FERNANDA CUSTÓDIO SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 394-03.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira



Nepomuceno, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 482-97.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE APARECIDO MARINELLI, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 525-40.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ROSILVALDO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): NSA TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. Advogada: Dra. Carime Abutrab Aramuni Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-25.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PIRÂMIDE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Janaina Silveira Soares Madeira, Agravado(s): IVANETE LOPES DE MAGALHÃES ROSA, Advogada: Dra. Viviane Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-05.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1099-83.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ VARGAS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1417-66.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOLANGE SALES GUERRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496-52.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO, Advogado: Dr. Wallestein Monteiro de Souza, Agravado(s): ROSANA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandir Almeida de Toledo, Agravado(s): J.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 81100-69.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): EDEILSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marília Lustosa Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 4-50.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - CIOPS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Dr. Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 121-26.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. A Excelentíssima Juíza Convocada Maria Laura Faria foi convocada para compor o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma